



## CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 039/2024 – FMS

### 1. - PREÂMBULO:

#### 1.1 - DOS CONTRATANTES:

Pelo presente instrumento a **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAGUAÇU – Estado do Tocantins**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF nº. 12.254.356/0001-30, com sede na Rua Aldenor Lira Gomes, s/nº. Centro, Araguaçu - TO, representado legalmente por seu Gestor, **FRANCISCO RONNIVON ALVES DA SILVA**, brasileiro, casado, funcionário público, portador do CPF nº. 830.592.291-04 e RG nº 3.812.999 – DRPC-GO, residente e domiciliado na Rua 02, nº 01 Esquina com Rua 06, Quadra 09, Lote 01, Setor Canaã I, Araguaçu – Estado do Tocantins, neste ato denominado **“CONTRATANTE”** de outro lado como **CONTRATADA: THAYNARA SOARES COSTA**, inscrita no CPF sob o nº 039.317.561-81 e RG nº 5.530.953 – SSP-GO, brasileira, solteira, enfermeira, COREN –TO 000.422.944, residente e domiciliada na Rua da Paz, s/nº, Quadra 31 Lote 10, Vila Cel. Fausto Lustosa, Araguaçu – TO, CEP 77.475-000, firmam o presente contrato por tempo determinado, mediante as seguintes cláusulas:

#### 2. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

O presente instrumento tem por finalidade a contratação por tempo determinado na prestação dos serviços de **Enfermeira** para suprir necessidade temporária de excepcional interesse público.

#### 3. CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

O presente instrumento tem por finalidade a contratação por tempo determinado na prestação dos serviços de **Enfermeira** para suprir necessidade temporária de excepcional interesse público.

#### 4. CLÁUSULA TERCEIRA – DO CARGO:

A **CONTRATADA** exercerá a função de **Enfermeira**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Araguaçu – TO.

#### 5. CLÁUSULA QUARTA – DA CARGA HORÁRIA/JORNADA DE TRABALHO:



**A CONTRATADA** está obrigada a cumprir a jornada de 40 horas semanais, de segunda a sexta feira, inclusive no sábado caso havendo necessidade.

#### **6. CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO:**

**O CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, o valor ajustado pelos serviços declinados na cláusula primeira **R\$ 55.891,66** (trinta e oito mil, trezentos quarenta e oito reais e trinta e três centavos) que será efetuado em doze (12) parcelas mensais, a saber: a primeira referente a 23 dias do mês de janeiro/2024 no valor de **R\$ 3.641,66**, as demais referentes a fevereiro/dezembro de 2024 no valor de **R\$ 4.750,00** (três mil, trezentos e vinte e cinco reais) ressalvando que o valor de **R\$3.200,00**, será custeado pelo Fundo Municipal de Saúde e o valor de **R\$ 1.550,00** pagos a título de complementação proveniente de repasse da união, conforme discriminado por CPF no relatório do sistema investeSUS valores estes que serão efetuados até o décimo dia subsequente ao mês de vencimento ou conforme disponibilidade financeira da contratante.

#### **7. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:**

Este contrato terá validade por doze (12) meses, ou seja, de 08 de janeiro de 2024 até o dia 31 de dezembro de 2024.

#### **8. CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

O presente instrumento poderá ser rescindido entre as partes ou unilateralmente pelo contratante, por conveniência administrativa e a qualquer tempo.

#### **9. CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME JURÍDICO:**

Este Contrato Temporário de Excepcional Interesse Público rege-se pelos princípios do Direito Público e o Regime Jurídico Estatutário, adotado no Serviço Público Municipal.

#### **10. CLÁUSULA NONA – DO REGIME PREVIDENCIÁRIO:**

Este Contrato Temporário de Excepcional Interesse Público vincula-se ao Regime Geral da Previdência Social.

#### **11. CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO:**

O presente instrumento contratual extinguir-se-á:

- I** - Pelo término do prazo contratual;
- II** - A pedido da contratada;
- III** - Por conveniência da administração
- IV** - Quando o contratado incorrer em falta grave.



**Parágrafo Primeiro:** É obrigatória a comunicação prévia no caso de rescisão contratual antes do prazo final, sendo que o **CONTRATANTE** poderá reduzir o prazo para tal comunicação, por interesse público e conveniência administrativa.

**Parágrafo Segundo:** Será aplicada multa equivalente ao valor contratual, caso a **CONTRATADA** não cumpra a comunicação prévia, exceto quando tal omissão decorra de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado.

**Parágrafo Terceiro:** Fica facultado ao **CONTRATANTE** rescindir este contrato na hipótese de ficar demonstrado que a **CONTRATADA** não atende aos interesses da Instituição, ou este demonstrar manifesta inadaptação à natureza do objeto contratado, sem que haja qualquer indenização.

## 12. CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à nota da dotação orçamentária:

- 10.122.2044.2.067 - Apoio Administrativo às Unidades Básica de Saúde
- 3.3.90.04 - Contratação por Tempo Determinado – Ficha 1025
- 1.500.1002.000000 - ASPS - Ações e Serviços Públicos de Saúde

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

As partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** elegem o foro da Comarca de Araguaçu/TO, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura venham a surgir em decorrência do presente Contrato Temporário de Excepcional Interesse Público, por mais privilegiado que outro seja.

por estarem justos acordados e contratados firmam o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas igualmente subscritas.

Araguaçu - TO, aos oito (08) dias do mês de janeiro (01) de dois mil e vinte e quatro (2024).

  
**FRANCISCO RONNIVON ALVES DA SILVA**  
Gestor do FMS

  
**THAYNARA SOARES COSTA**  
Contratada

TESTEMUNHA: Alonso M. Pereira CPF: 764.862.651-91  
TESTEMUNHA: Thaynara Soares Costa CPF: 027.991.801-66